



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100222-17.2019.4.02.0000 (2019.00.00.100222-3)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO  
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : VARA FEDERAL DE SÃO MATEUS - ES

ORIGEM : ( )

### DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária Judicial na 1ª Vara Federal de São Mateus / ES no período de 21 a 25/10/2019, em cumprimento aos artigos 6º, III, da Lei nº 11.798/2008 c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 desta Corregedoria Regional.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (Ofício nº 05869), a Advocacia-Geral da União (Ofício nº 05871), a Defensoria Pública da União (Ofício nº 05918) a Ordem dos Advogados do Brasil (Ofício nº 05874), a Procuradoria da Fazenda Nacional (Ofício nº 05920) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (Ofício nº 06300), conforme o estabelecido na Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN, OAB, MPF ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Quanto às providências para correição, cumpre salientar que o questionário pré-correição foi encaminhado pelo juízo no prazo assinalado por esta Corregedoria, com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Além disso, o relatório foi elaborado com base nos trabalhos presenciais e nos mapas estatísticos necessários, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da Justiça Federal (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado, conforme abaixo:

Acervo	Correição / 2018	Outubro / 2018	Correição / 2019
Ativos	4.024	4.823	5.187
Suspensos	2.882	2.638	273
Total	6.906	7.461	5.460

Fonte: Portal de estatísticas e relatório da correição/2018, em 10/10/2019.

Na Correição anterior, realizada de 29/01 a 02/02/2018, o Conselho de Administração deste Tribunal (processo nº 0100337-72.2018.4.02.0000) referendou a decisão que concluiu pela regularidade da 1ª Vara Federal de São Mateus / ES, formulando as recomendações a seguir:



- Primeira recomendação: “solicitar à Direção do Foro incluir a servidora ELBA DA SILVA BARBOSA, Assistente IV (FC-4), que exerce interinamente a Supervisão Cível da unidade, nos cursos de desenvolvimento gerencial periódico a fim de capacitá-la para os fins da Lei 11.416/2006 e informar acerca das providências adotadas (item 4).”.

- Segunda recomendação: “estabelecer metas de produtividade mensal e planejamento estratégico para enfrentamento das atividades da Secretaria (item 5.1).”.

Terceira recomendação: “incluir a meta CNJ de conciliação entre os objetivos mensais a serem alcançados (item 5.2.3).”.

- Quarta recomendação: “priorizar o julgamento dos processos objeto da Meta nº 4 CNJ/2017(item 5.2.4).”.

- Quinta recomendação: “adotar procedimentos para assegurar o cumprimento do disposto no art. 220, CNCR, que atribui ao Magistrado o dever de inserir a classificação correta do tipo da sentença no cabeçalho ou rodapé da primeira e da última página (item 6.1).”.

- Sexta recomendação: “perseverar nas iniciativas para julgar os 320 processos conclusos há mais de 180 dias, sem descuidar dos demais, também conclusos para sentença, dada a elevação da quantidade de processos que aguardam julgamento, de 710 (em 26/01/2018) para 919 (01/4/2018), aumento de quase 30% em 2 (dois) meses; e da prolação de decisões e despacho nos processos conclusos além dos prazos previstos no art. 227, CNCR (itens 6.3 e 10).”.

- Sétima recomendação: “cumprir o disposto no art. 186 da CNCR, que determina a remessa de autos à Instância Recursal imediatamente após vencidos os prazos legais e processados os recursos no Juízo *a quo* (item 8.3);”.

- Oitava recomendação: “estabelecer rotinas diárias de verificação do balcão de entrada para prevenir acúmulo de processos, petições, ofícios e outros documentos sem movimentação cartorária (item 9.1).”.

- Nona recomendação: “identificar e movimentar os processos não conclusos que aguardam movimentação pela Secretaria do Juízo além dos prazos estabelecidos na CNCR (art. 228) – itens 9.3 e 9.7).”.

- Décima recomendação: “Regularizar as remessas externas: (i) cobrando das partes e órgãos externos a restituição dos autos que estejam fora da Secretaria além dos prazos legais e (ii) realizando o movimento de recebimento no APOLO nos processos físicos já restituídos (item 9.8).”.

- Décima primeira recomendação: “identificar e movimentar os processos que aguardam o envio dos RPVs e Precatórios para o Juízo além do prazo estabelecidos na CNCR (art. 228) – item 12.”.



- Décima segunda recomendação: “informar as providências atuais para a regularização do registro de destinação do material apreendido depositado na sede do Juízo, Ofício nº JFES-OFI-2018/00225, de 08/02/2018, inclusive diligenciando a destinação de um rifle calibre 22 LR, marca CBC MAGTECH, modelo 7022, nº de série EGH233415, acautelado na Seção de Arquivo e Depósito Judicial da SJES em Vitória, vinculado à AÇÃO PENAL Nº 0000375-83.2010.4.02.5003 (2010.50.03.000375-2) - IPL Nº 049/2010-4 – DPF/SMT/ES - RÉU: JOÃO ROGÉRIO ARPINI – item 14.”

- Décima terceira recomendação: “estabelecer rotinas para identificar e dar andamento prioritário as execuções de alto valor (artigos 272 e 273 da CNCR) – item 17”

- Décima quarta recomendação: “criar um protocolo interno para o controle da prescrição (art. 248 da CNCR) – item 17”

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do ofício nº TRF2-OFI-2018/07744, de 20/04/2018, e respondidas pelo Juízo por meio do ofício nº JFES-OFI-2018/00894, de 21/05/2018, e consideradas cumpridas, sendo o processo nº 0100337-72.2018.4.02.0000 baixado em 03/09/2018.

Avaliando os dados da correição anterior, as informações prestadas no questionário pré-correição e as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, somadas à verificação *in loco* das instalações, rotinas e procedimentos executados na unidade, a equipe de correição redigiu o relatório que subsidia esta decisão.

Da análise dos dados coletados, **conclui-se pela regularidade do juízo correccionado**, recomendando-se, nada obstante, o seguinte:

- 1) Em que pese se tratar de processos distintos, a constatação de haver conclusão vencida remonta às duas últimas correições (PA nº 0100337-72.2018.4.02.0000 e nº 0900290-70.2015.4.02.0000), sendo que o montante de processos com conclusão para sentença acima dos prazos previstos na CNCR aumentou de 219, na correição de 2018, para 458, na presente correição. Assim, a unidade deverá (i) proferir despacho, decisão ou sentença em todos os processos com conclusão vencida (114 para despacho/decisão e 458 para sentença), priorizando os processos elencados no item 9.2 e justificando a eventual impossibilidade de fazê-lo; (ii) dar andamento aos processos parados não conclusos há mais de 60 dias, justificando a eventual impossibilidade de fazê-lo e priorizando os processos parados há mais de 150 dias. (Item 9.3).
- 2) Incrementar a estratégia de gestão e rotinas de trabalho, tomando as cautelas necessárias ao cumprimento das Metas 2, 4, 6 e Específica Criminal (B) do CNJ (item 4);
- 3) Dar andamento / julgar os processos pendentes das Metas 2, 4, 6 e Específica Criminal B do CNJ para 2019, atentando para aqueles listados no item 4 do relatório.
- 4) Proferir despacho, decisão ou sentença nos processos com conclusão vencida, e movimentar



- aqueles fora do prazo previsto no artigo 57, I, c da CNCR, analisados no item 5.
- 5) Associar no sistema e-Proc os respectivos paradigmas pelos quais estão suspensos os processos n°s 0009663-45.2016.4.02.5003 e 0003370-25.2017.4.02.5003 (item 7.3);
  - 6) Verificar se é hipótese de segredo de justiça nos processos n° 5000010-60.2018.4.02.5003; n° 5001148-62.2018.4.02.5003 e n° 5000929-15.2019.4.02.5003 (Item 10);
  - 7) Regularizar os expedientes pendentes de juntadas, e os processos com prazo de remessa vencido (item 12);
  - 8) Esclarecer à Corregedoria Regional se remanescem processos da “lista paralela” de conclusões em aberto a serem julgados, indicando seus respectivos números (Item 12)
  - 9) Informar à Corregedoria se as metas estipuladas na Portaria JFES-POR-2019/00045 foram alcançadas (item 12)
  - 10) Realizar, no processo n° 5017115-22.2019.4.02.5001, o depósito do valor apreendido, nos termos, nos termos do inciso III, art. 1° da Resolução 428/2005 do CJF. (Item 13);
  - 11) Dar a devida destinação ao cheque acautelado no processo n. 0000220-17.2009.4.02.5003, nos termos do parágrafo único, do artigo 6°, da Resolução 63 CNJ, de 16/12/2008 (Item 13.1);
  - 12) Cadastrar os valores das notas falsas apreendidas no processo n. 000035298.2014.4.02.5003 no Sistema Nacional de Bens Apreendidos na SNBA, nos termos do § 1° do artigo 230 da CNCR. (Item 13.3);
  - 13) Manter o livro de reclamações, sugestões e elogios em local visível ao público, conforme determinado no artigo 128, §1° da CNCR. (Item 14).

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias do relatório e da presente decisão aos Magistrados responsáveis pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.

Nos termos do artigo 4°, III, da Resolução n° 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Rio de Janeiro, 02 de março de 2020.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO  
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região

TRF2

Fis 114